



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341
CEP 39.455-000

- CENTRO
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103
- MINAS GERAIS

Lei Complementar nº. 219/2009.

Acrescenta o artigo 4º - A, e revoga o artigo 2º da Lei nº. 165/2006 que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado; e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiracatu – MG, representante do povo aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 165/2006 do Município de Ibiracatu – MG, passa a vigorar acrescido do artigo “4º - A”, com a seguinte redação:

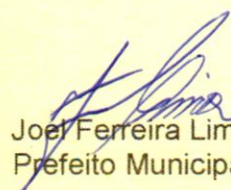
Art. 4º - A. Poderá a Administração Pública Municipal realizar processo seletivo simples, para contratação temporária com o escopo de preencher necessidades prementes do serviço público, inclusive para Agentes de Saúde, atendendo aos preceitos do artigo 198, § 4º da Constituição Federal e artigo 165, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica revogado o disposto no artigo 2º da Lei 165/2006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 10 de junho de 2009.


Joel Ferreira Lima
Prefeito Municipal

Joel Ferreira Lima
CPF 544.198.916-53
PREFEITO MUNICIPAL

